



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000

CNPJ. 08.184.434/0001-09

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.283 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

**Institui o Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher
(COMDIM), e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), Órgão Público Colegiado de natureza consultiva e fiscalizadora, vinculado ao órgão gestor da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação através da Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres do Poder Executivo do Município de Macau, Rio Grande do Norte.

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade, promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da Mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município de

Macau/RN, assim como promover ações de combate a violência doméstica e familiar.

Art. 3º Compete ao COMDIM:

I - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher macauense, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

IV - Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como promover ações de combate a violência contra às mulheres no contexto doméstico, familiar e combater todas as práticas de misoginia no município;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI - Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas dos direitos das mulheres e programas do Conselho;

VII - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VIII - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da mulher;

IX - Estimular e promover programas educativos e atividades de interesse da mulher, para a conscientização dos seus direitos;

- X - Manter canais permanentes nas relações onde se constate violência contra a mulher com palestras e formação da cidadania para os agressores;
- XI - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- XII - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- XIII - apoiar o Órgão gestor de Políticas para as Mulheres do Município de Macau, através da Secretaria de Assistência Social, Habitação e trabalho na articulação com outros órgãos da administração pública Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- XIV - Participar da organização das Conferências Municipal, Estadual e Federal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- XV - Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e
- XVI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMDIM será composto de 12 (doze) Conselheiras (os), na seguinte proporção:

- I - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, escolhidos pelo Prefeito do Município de Macau;
- II - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes de entidades não governamentais, selecionados por meio de Edital, que atuem na defesa e promoção dos direitos das mulheres, no combate ao machismo e na promoção da igualdade de gênero, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e 01 (um) suplente, indicados pela Mesa da Câmara.

IV- 01 (um) representante do Ministério Público Estadual e 01 (um) suplente

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Macau e 01 (um) suplente

VI – 01 (um) representante da Delegacia civil do Município de Macau e 01 (um) suplente

§ 1º- A eleição das representantes de entidades não governamentais para exercício do primeiro mandato será convocada e regulamentada mediante decreto municipal, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- As representantes de que trata o inciso II, do caput, deste artigo, serão escolhidas mediante critérios estabelecidos em Edital, passando a ter direito a voto nas deliberações do COMDIM.

Art. 5º - As Conselheiras do COMDIM serão investidas em suas funções públicas autônomas pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, por igual período, na forma estabelecida nesta Lei Ordinária e no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º- Não haverá remuneração para o exercício da função pública autônoma de Conselheira do COMDIM, cujo desempenho constitui serviço de relevância pública.

§ 2º- Será destituída da função pública autônoma a Conselheira do COMDIM que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, a contar de sua investidura.

§ 3º- O COMDIM elegerá, entre as suas Conselheiras, em sessão pública, a Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, mediante voto da maioria simples, na forma prevista no respectivo Regimento Interno.

§ 4º- As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e das organizações não governamentais.

§ 5º- A função de Presidente, no 1º (primeiro) ano do mandato de gestão do COMDIM, será exercida por representante do Órgão gestor da Assistência Social, Trabalho e Habitação-

Coordenação de Políticas para as Mulheres Município de Macau, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e referendado na primeira reunião do Colegiado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.- 6º- As demais disposições referentes à organização e ao funcionamento do COMDIM serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMDIM deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Ordinária.

Art.- 7º- O COMDIM fica autorizado a receber doações, legados e outras rendas, devidamente comprovadas na legalidade da Lei e da Constituição Federal do Brasil.

Art.- 8º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Macau (SEMTHAS) na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º- Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 -. Fica estabelecida a Criação do COMDIM – Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em 08 de março de 2020, 199º da Independência do Brasil e 132º da República Federativa do Brasil.

Palácio João Melo Macau, 03 de setembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS
Prefeito Constitucional